

INTERESSADO: Município da Nazaré**LOCAL:** Complexo desportivo da Nazaré — Nazaré**ASSUNTO:** “Estudo prévio - Campos de Padel, instalações desportivas”**PROCESSO Nº:** 310/20**REQUERIMENTO Nº:** 1031/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
09-06-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
11-06-2021


A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

CHEFE DE DIVISÃO:

Submete-se a decisão do executivo, a presente proposta de aprovação do estudo prévio do complexo de campos de Padel.

09-06-2021


O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente

INFORMAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Foi apresentado pelo Arq. André Chicharro o estudo prévio do complexo de campos de Padel, a instalar numa propriedade anexa ao complexo desportivo da Nazaré.

2. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foram consultadas as seguintes entidades:

- IPDJ: Considerou que sendo o complexo de campos de Padel uma instalação apenas de carácter formativo, não carecia da emissão de parecer técnico por parte daquela entidade.

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

O local de instalação do complexo de Padel situa-se numa área destinada a Zona Verde de Recreio cedida à Câmara Municipal da Nazaré, no âmbito do processo de loteamento nº 406/81.

Um complexo de Padel - instalação desportiva de carácter formativo, em nosso entender é compatível com o uso previsto em loteamento. Acresce ainda que este complexo será implantado no espaço que atualmente está ocupado com campos de ténis.

5. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

Estão cumpridas as normas técnicas do Regulamento Técnico das Instalações Desportivas, anexo ao DL nº 141/09, 16 de junho, considerando que se trata apenas de uma instalação de carácter formativo.

6. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

8. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

9. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do estudo prévio de arquitetura e considerando o acima exposto não se vê inconveniente na sua aprovação.

09-06-2021



O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente